

Art. 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal
de Baçu, aos 21 de março de 1962.

a.) Antônio Jacinto da Silva - Pres. Mun.

a.) Jacson Martiniano Alharco, Secret. Adm.
Registrada na data supra.

Lei n.º 2-62, de 21 de março de 1962.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar com carreto no caminhão de sua propriedade, na construção do Hospital São Vicente de Paulo de Baçu.

A Câmara Municipal de Baçu decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar na construção do Hospital São Vicente de Paulo de Baçu, pagando carreto de material com o caminhão de sua propriedade, no período de trinta (30) horas de serviço;

Art. 2º - As horas de que trata o artigo anterior, serão contadas as que o veículo estiver em movimento;

Art. 3º - O combustível necessário para locomo-

ver o veículo, nas horas de serviço, será
premiado pela sociedade beneficiada;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de
Bacu, em 21 de março de 1962.

a. Antônio Jacinto da Silva - 1º. Assessor

a. João Martiniano Calhaz. Secret. Cont.
Registrada na data supra.

Lei nº 463, de 20 de setembro de 1962

Abre um crédito especial no
corrente exercício na quantia
de R\$ 41.500,00 para o fim
que abaixo se destina e dá
outras providências:

A Câmara Municipal de Bacu de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a abrir um crédito especial no corren-
te exercício na quantia de R\$ 41.500,00
(quarenta e um mil e quinhentos cru-
zeiros);

Art. 2º - O crédito acima se destina ao pagamento